



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2026.05.08.0002

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

Contratação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao apoio técnico jurídico à Câmara Municipal de São Miguel/RN, nas áreas de contratações públicas e recursos humanos, conforme termo de referência, para fins de atender as necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### 2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

| Item | Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 16515 - Prestação de serviços jurídicos especializados, abrangendo as áreas de Recursos Humanos e contratações Pública, <b>englobando:</b> a) Consultoria jurídica em contratações públicas; b) Consultoria em recursos humanos. c) Verificação da integridade dos processos e procedimentos relacionados às contratações públicas, visando o cumprimento do Ordenamento jurídico pátrio, em especial as recomendações das normas dos órgãos de controle e fiscalização, tais como, Tribunais de Contas (Estadual e da União), Controladoria Geral da União, Ministério Público Estadual e Federal. d) Auxiliar nas atividades de controle interno, relacionado as contratações públicas e licitações assim, como auxiliando na capacitação dos servidores quanto ao desenvolvimento da atividade | Mês          | 12           |                      |                   |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------------|
| caso necessário. e) Verificação da integridade dos processos e procedimentos voltada aos recursos humanos, visando o cumprimento do Ordenamento Jurídico Pátrio, em especial às recomendações das normas dos Órgãos de Controle e Fiscalização, tais como, Tribunais de Contas (Estadual e da União), Controladoria Geral da União, Ministério Público (Estadual e Federal); f) Análise dos procedimentos e processos inerentes aos recursos humanos, tais como: exame da instrução processual dos requerimentos e solicitações dos servidores; orientação na prestação de informações em sede de Mandado de Segurança; orientação na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais faltas dos servidores; |  |  |  |                  |
| <b>Total Geral</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  | <b>78.000,00</b> |

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

A escolha recaiu sobre a empresa JALES COSTA E GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de sua notória especialização, devidamente comprovada nos autos, aliada à reconhecida experiência na prestação de serviços técnicos especializados junto a diversos órgãos e entidades da Administração Pública, demonstrando qualificação técnica e capacidade para a adequada execução do objeto da contratação.

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a empresa apresentou documentação a demonstrar que o valor ofertado encontra-se compatível com aquele praticado em contratações de objetos de mesma natureza.

Consta nos autos extrato de contrato celebrado com o Município de Pedro Avelino/RN, publicado em 20 de fevereiro de 2025, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); extrato de contrato celebrado com o Município de Jundiá/RN, publicado em 7 de março de 2025, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); Contrato nº 033/2025, firmado com o Município de Pendências/RN, no valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$



16.000,00 (dezesesseis mil reais), cujo objeto apresenta elevada similaridade com o da presente contratação; Consta, ainda, extrato de contrato celebrado com o Município de Taipu/RN, publicado em 2 de fevereiro de 2021, no valor global estimado de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Todavia, por se tratar de documento com publicação anterior ao período de até 12 (doze) meses previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, referido extrato foi considerado apenas como elemento complementar de convicção acerca da política de preços praticada pela contratada, não constituindo fundamento principal para a comprovação da compatibilidade do valor ofertado.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o valor mensal proposto para a presente contratação é inferior aos valores praticados pela empresa em contratações semelhantes celebradas com outros entes públicos, evidenciando a compatibilidade do preço ofertado e demonstrando que a proposta revela-se vantajosa para a Administração, atendendo ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

| Contratante                  | Documento           | Valor Mensal | Observação                                                   |
|------------------------------|---------------------|--------------|--------------------------------------------------------------|
| Câmara Mun. de São Miguel/RN | Proposta            | 6.500,00     | Valor Ofertado                                               |
| Pedro Avelino/RN             | Extrato de Contrato | 15.000,00    | Objeto Semelhante                                            |
| Jundiá/RN                    | Extrato de Contrato | 11.000,00    | Objeto Semelhante                                            |
| Pendencias/RN                | Contrato n 33/2025  | 16.000,00    | Objeto Equivalente                                           |
| Taipu                        | Extrato de Contrato | -            | Elemento complementar de convicção (publicação em /2/2/2021) |

**Fonte:** Elaboração própria, com base na documentação apresentada pela futura contratada.

Conforme demonstrado no quadro acima, verifica-se que a futura contratada pratica valores distintos em contratações celebradas com outros entes públicos, variando conforme as características, a complexidade e as especificidades de cada objeto contratado. No presente caso, a proposta apresentada no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) revela-se compatível com os preços praticados pela própria contratada em contratações de mesma natureza, mostrando-se, inclusive, inferior aos valores constantes dos documentos utilizados como parâmetro.

Ressalta-se que o extrato de contrato do Município de Taipu/RN foi considerado apenas como elemento complementar de convicção, uma vez que sua publicação ocorreu em período anterior ao previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo fundamento principal para a comprovação da compatibilidade do preço ofertado.



Ressalta-se que a eventual diferença entre os valores praticados em outras contratações não descaracteriza a compatibilidade do preço, uma vez que cada contratação possui características próprias, podendo sofrer variações em razão do escopo dos serviços, da complexidade das atividades, da carga de trabalho exigida, da vigência contratual, da necessidade de atendimentos presenciais, dos custos com deslocamento, da localização geográfica do contratante, das peculiaridades do local de execução do objeto e de outras condições específicas inerentes à prestação dos serviços.

Dessa forma, resta evidenciado que o valor proposto atende ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se compatível com os preços praticados pela futura contratada em contratações de objetos de mesma natureza, além de revelar-se vantajoso para a Administração.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**



- h) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, tendo em vista que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

### **Qualificação Técnica**

- j) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em **NOME DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA**, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

- k) Comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento relativo ao exercício de 2026.

#### **6. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 90, o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pela Câmara Municipal de São Miguel/RN. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração, conforme § 1º do art. 90, da citada Lei.

#### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação adequados para atendimento das demandas da Administração, incluindo meios eletrônicos (e-mail e aplicativos de mensagens) e atendimento remoto.

As solicitações da Administração serão encaminhadas de forma formal, conforme a natureza da demanda, devendo a contratada apresentar respostas técnicas, pareceres, orientações jurídicas e demais manifestações no prazo compatível com a complexidade do assunto, observados critérios de razoabilidade e urgência administrativa.

Quando necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas presenciais ou virtuais com representantes da Câmara Municipal, a fim de esclarecer demandas e subsidiar a tomada de decisões administrativas.

A execução deverá observar a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e as normas éticas e profissionais aplicáveis à advocacia,



especialmente aquelas estabelecidas pelo Estatuto da Advocacia e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A atuação da contratada terá caráter exclusivamente consultivo, não lhe competindo a prática de atos administrativos decisórios, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva da autoridade competente da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal, relatório circunstanciado dos serviços executados no período, descrevendo de forma detalhada as atividades realizadas, manifestações jurídicas emitidas, atendimentos prestados e demais ações desenvolvidas no âmbito do contrato.

A contratada deverá observar o dever de sigilo profissional e confidencialidade em relação a todas as informações, documentos, dados e estratégias institucionais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada sua divulgação, utilização para fins estranhos ao objeto contratual ou compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por imposição legal.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

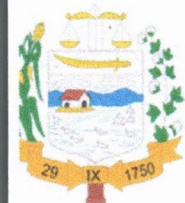
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**



O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"**



### **Recebimento**

O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante a verificação da execução das atividades contratadas, com base no relatório circunstanciado apresentado pela contratada e demais evidências de execução dos serviços.

O fiscal do contrato analisará a conformidade das atividades realizadas no período, incluindo a emissão de pareceres, orientações jurídicas, atendimentos realizados e demais atividades de assessoria e consultoria, emitindo manifestação quanto à regularidade da execução.

O recebimento provisório ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de atividades desenvolvidas no período, nos termos deste Termo de Referência.

A manifestação do recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, servindo apenas como etapa preliminar de verificação da execução contratual.

O recebimento definitivo dos serviços será formalizado ao término da execução contratual, após a verificação global do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ao longo da vigência do contrato.

Para fins de recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá avaliar a regularidade da execução dos serviços prestados, a conformidade dos relatórios apresentados, bem como a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência

O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e profissionais decorrentes da execução dos serviços, nem implica quitação quanto a eventuais vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas



pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**



de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 8.21.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora Cidadã do Banco Central do Brasil** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**



### **Reajuste**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora Cidadã do Banco Central do Brasil**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

### **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

**Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:**

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## **11. DA JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao apoio técnico-jurídico à Câmara Municipal de São Miguel/RN, nas áreas de contratações públicas e de recursos humanos, com foco na orientação, análise e suporte consultivo para o aprimoramento da conformidade legal dos processos administrativos, em observância à legislação vigente e às orientações dos órgãos de controle externo.

A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais, lida com procedimentos administrativos cada vez mais complexos, especialmente nas áreas de contratações públicas, regidas pela Lei nº 14.133/2021, e de gestão de recursos humanos, que exigem constante interpretação normativa, atualização técnica e alinhamento com os entendimentos dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

Embora a estrutura administrativa da Câmara Municipal disponha de servidores responsáveis pela condução dos processos internos, verifica-se a necessidade de apoio técnico-jurídico especializado para o enfrentamento de demandas que exigem maior aprofundamento técnico, especialmente na análise de conformidade legal, prevenção de riscos e aperfeiçoamento da governança administrativa.

Dessa forma, a contratação pretendida enquadra-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimentos específicos e experiência diferenciada, não sendo possível sua realização por meio de competição comum, em razão da natureza singular do objeto.

Cabe enfatizar que a singularidade aqui apresentada e comprovada para contratação de notório especialista não pode ser confundida com unicidade e/ou exclusividade. No Acórdão nº 10.940/2018 - Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler ele nos ensina que “a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**



cuidado”, sendo o objeto caracterizado como singular “não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo”.

Portanto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto contratado, que exige atuação técnica especializada e diferenciada, não sendo possível a definição de critérios objetivos de julgamento que permitam seleção por procedimento licitatório competitivo, uma vez que a escolha depende de elementos técnicos vinculados à experiência, qualificação e adequação ao objeto específico.

## **12. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**



Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.**



## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## **18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

O prestador dos serviços fora selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, bem como a Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

## **19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**



Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 5/6/2026.

*Tallyta Tanny Moura de Aquino*

Tallyta Tanny Moura de Aquino

**Diretora Geral**

Portaria 087/2025